



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

Processo: nº 7540/2020

Projeto de Lei nº: 23/2020

Autor: Prefeito de Piedade

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

I – Relatório

Em razão de apontamento perpetrado pelo TCE-SP, referente ao P.P.A 2018/2021, apontamento esse, referente ao PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: Aprovação das peças de planejamento sem observância a requisitos legais; Processo: TC-005247.989.18-9; - Assunto: Contas Anuais de 2018. As peças orçamentárias passaram a ser objeto de análise por parte do Departamento contábil, Financeiro e Orçamentário.

Desta maneira, verificaremos se constam nas peças de Lei de Diretrizes Orçamentárias os itens obrigatórios constantes na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, procuramos responder eventuais apontamentos proferidos pela Procuradoria Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

Demonstrativo da conformidade da L.D.O:

L.R.F	Confor Midade da L.D.O
Seção II Da Lei de Diretrizes Orçamentárias Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e: I - disporá também sobre:	X
a) equilíbrio entre receitas e despesas;	Demonstrativo não encontrado
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;	Art. 10
c) (VETADO)	X
d) (VETADO)	X
e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;	Art. 24
f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;	Art. 26 ao 28
§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.	Art. 3 Demonstrativo não encontrado
§ 2º O Anexo conterá, ainda:	X
I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;	Pg. 14
II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;	Não encontrado o demonstrativo
III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;	Pg. 11



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

IV - avaliação da situação financeira e atuarial: a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador; b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;	Não encontrado
V – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.	Pg.12
§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.	Art. 12. Pg. 6 Demonstr. Pg.13
§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.	Não se aplica

Consoante demonstrado acima, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, não cumpre em sua totalidade, os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e C.F.

Apontamentos feitos pelo Procuradoria a respeito da L.D.O:

Art.	L.D.O		Considerações da Procuradoria	Fhs. Par Jurídico	Considerações da Contabilidade
11	As despesas obrigatórias de caráter continuado				Erro material, o ano constante no artigo, está equivocado, portanto, exige correção.
31	Operações de Crédito		Outro equívoco constante no projeto e que vai de encontro ao estabelecido em Resoluções do Senado Federal é o disposto no art. 31 do projeto de lei, que impõe um limite para a contratação de operação de crédito no percentual de 50% da receita corrente líquida a fim de cobrir despesas de capital. O que,		Corroboramos com o entendimento Procuradoria Legislativa, pois o percentual constante no referido artigo, extrapola e muito os dispositivos constantes na resolução 43, art. 7º, inc. I do Senado Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

			entendemos que extrapola os limites definidos pelas Resoluções 40 e 43 do Senado Federal.		
35	Pessoal Medidas a serem tomadas		No art. 35 constam algumas medidas a serem tomadas pela Administração Municipal a fim de reduzir as despesas de pessoal caso sejam ultrapassados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, as medidas previstas no projeto de lei confrontam com o que é estabelecido na Constituição Federal, bem como na própria Lei de Responsabilidade Fiscal.		Também Corroboramos com o entendimento da Procuradoria Legislativa, pois o constante no referido artigo, não está de acordo com o previsto no art. 169 da C.F. e Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Em virtude dos apontamentos constatados pela Procuradoria Legislativa e Departamento Contábil, faz-se necessária as correções nos artigos 11, 31 e 35 da L.D.O 2021.

Apesar dos apontamentos acima, Anexos: - I - Relatório de Gestão Fiscal – Poder Executivo – Período: 3º Quadrimestre/2019; - II – Demonstrativo do Resultado Nominal – Período: Janeiro a Dezembro de 2019, que acompanham este parecer, demonstram que a Prefeitura está em conformidade com os limites de suas operações de crédito, dívidas líquida e consolidada.

É o que se apresenta para o momento.

Piedade, 29 de maio de 2020

Dênis Pinheiro Lopes
Contador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

ANEXO I

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - PODER EXECUTIVO - PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE / 2019

LRF, art 48

QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF

3º Quadrimestre

	R\$	%
Receita Corrente Líquida	127.034.304,83	100,0000
Despesas Totais com Pessoal	52.581.794,62	41,3918
Limite Máximo (art. 20 LRF)	68.598.524,61	54,0000
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	65.168.598,38	51,3000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor	-3.858.365,18	-3,0372
Limite Legal(arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	152.441.165,80	120,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Concessões de Garantias		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	27.947.547,06	22,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Operações de Crédito(exceto ARO)		
Realizadas no Período	4.805.803,02	3,7831
Limite Legal(inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	20.325.488,77	16,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Antecipação de Rec. Orçamentárias		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal(art. 10 Res. nº 43 Senado)	8.892.401,34	7,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000

José Tadeu de Resende
Prefeito - 542.918.288-53

Flavio Augusto da Rosa Soares
Contador - 1SP259126/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933 contato@piedade.sp.leg.br

Setor de Contabilidade

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - EXCETO ORGÃO PRE-VIDENCIÁRIO - PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO DE 2019

LRF, art 53, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	31/dez/18	Em Outubro	Em Dezembro
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.312.893,15	6.595.877,45	6.843.244,57
DEDUÇÕES (II)¹	16.187.758,79	11.162.200,62	10.701.609,75
ATIVO DISPONÍVEL	16.109.336,71	11.092.555,72	13.017.805,36
HAVERES FINANCEIROS	78.422,08	69.644,90	58.109,44
(-)RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	2.374.305,05
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-13.874.865,64	-4.566.323,17	-3.858.365,18
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-13.874.865,64	-4.566.323,17	-3.858.365,18

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No MÊS	Jan. a
RESULTADO NOMINAL	707.957,99	10.016.500,46

José Tadeu de Resende
Prefeito 542.918.288-53

Flavio Augusto da Rosa Soares
Contador - 1SP259126/O-0